



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
DESPACHOS.....	3
EXTRATOS.....	5
PAUTAS.....	16
SEGUNDA CÂMARA.....	19
PAUTAS.....	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	20
ADMINISTRATIVO.....	22
PORTARIAS.....	30
CONTROLE EXTERNO.....	42
EDITAIS.....	42
CAUTELARES.....	45

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 13165/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 506/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16531/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13197/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1177/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14053/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13182/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 188/2025 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15689/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13214/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 824/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.965/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13222/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 489/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10077/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13235/2025 – CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ ACERCA DA POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E COM REMUNERAÇÃO AD EXITUM, DE CONSULTORIA EXTERNA PARA A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PESSOA JURÍDICA- IRRF, NO PERÍODO PRESCRICIONAL, IDENTIFICANDO VALORES QUE EVENTUALMENTE NÃO TENHAM SIDO RETIDOS EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DO ART. 157, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETUADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/RFB.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13213/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 828/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13585/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO COMO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 13234/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA E AO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de junho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE JUNHO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 009377/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença para Tratamento de Saúde.

3. Especificação: Licença médica

4. Interessado: Alber Furtado de Oliveira Junior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 569/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025 - TRIBUNAL PLENO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 04 (quatro) dias a contar de 03/06/2025, conforme atestado médico juntado que segue em anexo ao presente requerimento. e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de junho de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

1. Processo TCE - AM nº 007515/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Monaliza Pires Lima.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 556/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Monaliza Pires Lima**, desta Corte de Contas, matrícula nº 0041386-A, lotada na Diretoria de Controle Externo de Recursos e Revisões - DIREC, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 033/2025 - DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 18 de junho de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

1. **Processo TCE - AM nº 008358/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias

4. **Interessado:** Mateus Arival Ferreira Burton.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 568/2025





8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor **Mateus Arival Ferreira Burton**, matrícula 003.433-9D, Assistente de Diretoria da Consultoria Técnica, lotado no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 253/2025/DIPREFO/DGP, em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 253/2025/DIPREFO/DGP;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de junho de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

1. Processo TCE - AM nº 008848/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Auxílio Funeral

4. Interessado: Adalberto de Souza Filho

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 547/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





9.1. Deferir o pedido do Sr. **Adalberto de Souza Filho**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do servidor Jorge Luís de Araújo Bastos, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986;

9.2. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de R\$ 22.200,56 (vinte e dois mil, duzentos reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, com fulcro na Lei nº 1.762/86 e na Lei nº 4.743/2018, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos;

9.3. Arquivar o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

10. Ata: 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de junho de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

1. Processo TCE - AM nº 008853/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Penão por Morte

4. Interessado: Adalberto de Souza Filho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 567/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo Sr. **Adalberto de Souza Filho**, na condição de viúvo do servidor Jorge Luís de Araújo Bastos, quanto à concessão da pensão por morte, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor ocorrido em 20 de maio de 2025, conforme cópia do Atestado de Óbito juntado aos autos;

9.2. Reconhecer o direito à pensão por morte que faz jus o requerente Sr. Adalberto de Souza Filho;

9.3. Determinar à DGP que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da Pensão por Morte, no valor de R\$ 15.747,62 (quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado na Guia Financeira, a partir da data do óbito do servidor. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na





Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário.

9.4. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos.

10. Ata: 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de junho de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

1. Processo TCE - AM nº 008940/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: CONSULTEC

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) Autorizar a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ/AM); o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM); o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT); a Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB); o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf); o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas (INCRA/AM); a Associação Amazonense dos Municípios (AAM); a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (ANOREG/AM); e o Registro de Imóveis do Brasil – Seção do Amazonas (RIB/AM) para fins de regularização fundiária de imóveis requeridos pelo Poder Público Estadual e Municipal, incluindo seus desmembramentos, emissão de certidões de inteiro teor e certidões dominiais, abertura de matrículas individuais de lotes, registro dos Títulos Definitivos de Domínio e Concessões de Direito Real de Uso em nome dos beneficiários cadastrados no respectivo Programa de Regularização Fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme a legislação vigente, aplicável em todos os municípios do Estado do Amazonas executores de programa fundiário de interesse social, nos termos da minuta inserida no Ofício nº 143 - SECOP/DVCC/SCOA (0723229), de 22/05/2025, com base no Decreto nº 11.531/2023 c/c Art. 214 e seguintes da Constituição Federal e a Lei n. 14.133/2021;





8.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

8.3) Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

9. Ata: 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 18 de junho de 2025.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

1. Processo TCE - AM nº 009350/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Redução de Carga Horária

4. Interessado: Monique Shayane dos Santos Pires.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 576/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da servidora **Monique Shayane dos Santos Pires**, matrícula nº 0028312C quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer alteração em sua remuneração mensal, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24 e pela manutenção da obrigatoriedade de observância das metas do programa de produtividade, haja vista ser de facultativa adesão, conforme manifestação da Comissão de Estudo e Acompanhamento da Produtividade – CEAP por meio da Informação nº 50/2025/CEAP (processo SEI nº 008263/2025);

9.2. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;

9.3. Arquivar o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de junho de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).





RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1. **Processo TCE - AM nº 007380/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.

3. **Especificação:** Estágio Probatório

4. **Interessado:** I. A. M.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho-CAD:** Relatório Final nº 09/2025

7. **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, Corregedor-Geral

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

8.1. **Aprovar** o servidor I. A. M., ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, ora lotado no Departamento de Auditoria Operacional, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório, objeto do presente feito, e, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 17/2009/TCE-AM.

8.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor I. A. M., o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

8.3. **Dar ciência** ao interessado, Sr. I. A. M., acerca desta decisão.

9. **Ata:** 18ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 18 de junho de 2025.

11. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (convocado).

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE JUNHO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. **Processo TCE - AM nº 009901/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 586/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido do Exmo. Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro deste Tribunal de Contas, referente ao quinquênio 2020/2025, para gozo em data oportuna, conforme art. 78 da Lei nº 1762/1986, com o respectivo registro em seus assentamentos funcionais;

9.2. **Determinar** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2020/2025;

9.3. **Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 19ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 24 de junho de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

12.1 **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12704/2024

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL /RELATÓRIO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONCESSÕES PÚBLICAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 1017/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA QUE: **I.** PROVIDENCIE JUNTO À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL A AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONCEDER O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE MODO QUE EM CASO DE CONCEDIDA A REFERIDA AUTORIZAÇÃO, A LEI DEVE SER DISPONIBILIZADA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO; **II.** PROVIDENCIE A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 13/2023; APÓS A EXTINÇÃO CONTRATUAL DEVERÁ PRESTAR O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE FORMA DIRETA E/OU MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO COM OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 11.445/2007 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA LEI Nº 8.987/1995; **III.** CONCEDA AMPLA TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO RELATIVA À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MANEIRA A INCLUIR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA OS DISPOSITIVOS LEGAIS E OS CONTRATOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA ATIVA DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS REFERENTES AO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; **IV.** ASSEGURE O CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE UNIVERSALIZAÇÃO ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO (LEI Nº 11.445/2007, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 14.026/2020), PROVIDENCIE O TÉRMINO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 13/2023 E INCLUA AS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO NO NOVO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE VIER A SER CELEBRADO; **V.** ASSEGURE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS FIXADAS NO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDENCIE O TÉRMINO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 13/2023 E PRESTE O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE FORMA DIRETA E/OU MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO POR MEIO DE PRÉVIA LICITAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO; **VI.** DEFINA A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE





ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCENTIVAR MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO DO TITULAR DO SERVIÇO POR DESCUMPRIMENTO REGULAMENTAR E/OU CONTRATUAL; **VII.** ADOTE MANANCIAL QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS MÍNIMAS E QUE APRESENTE VOLUME CAPAZ DE ABASTECER O MUNICÍPIO; **VIII.** ADOTE LOCAL MAIS APROPRIADO À CAPTAÇÃO QUE ATENDA AOS REQUISITOS MÍNIMOS DAS NORMAS; **IX.** REALIZE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM O OBJETIVO DE REESTABELECE A CONDIÇÃO SEGURA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TANTO NA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CAPTAÇÃO QUANTO NA SUBESTAÇÃO; **X.** INSTALE EQUIPAMENTO CAPAZ DE MEDIR OU CONTROLAR A VAZÃO NA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DA CAPTAÇÃO; **XI.** ADOTE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA MODERNO E EFICIENTE; **XII.** PROMOVA OS RECURSOS NECESSÁRIOS À CORREÇÃO DO PH DA ÁGUA DURANTE O TRATAMENTO; **XIII.** PROMOVA OS REPAROS NECESSÁRIOS NO EQUIPAMENTO DOSADOR DE CAL HIDRATADA PARA VIABILIZAR CORREÇÃO DO PH; **XIV.** PROMOVA O AUMENTO DA CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA TRATADA; **XV.** INSTALE DISPOSITIVO OU ESTRUTURA DE MEDIÇÃO E CONTROLE DE VAZÃO NA ENTRADA E/OU SAÍDA DO RESERVATÓRIO; **XVI.** INSTALE CONJUNTO MOTOR-BOMBA RESERVA APTO PARA ENTRAR EM OPERAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO; **XVII.** REALIZE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA DO VAZAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA; **XVIII.** ADOTE MEDIDAS EMERGENCIAIS QUE PROMOVAM O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DEMAIS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE FORMA CONTÍNUA E EM QUANTIDADE SUFICIENTE; **XIX.** SUBSTITUA OS REGISTROS COM DEFEITO; **XX.** DEFINA A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO; **XXI.** ATUALIZE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONFORME PERIODICIDADE ESTABELECIDA EM LEI; **XXII.** REALIZE MANUTENÇÃO IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS DO VIGIÁGUA, ASSIM COMO INSTITUA PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGULAR, DE MODO QUE EVITE INTERRUPÇÕES DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DA ÁGUA; **XXIII.** INSTITUA E EXECUTE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MODO QUE A POPULAÇÃO DESENVOLVA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E NÃO DESPEJE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA DA TOMADA DA ÁGUA E QUE REALIZEM LIMPEZA IMEDIATA DO LOCAL E INSTITUA LIMPEZAS REGULARES DA ÁREA; **XXIV.** PROVIDENCIE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; **XXV.** IMPLEMENTE PROGRAMAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A COMUNIDADE, INCLUINDO WORKSHOPS, PALESTRAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO MEIO AMBIENTE E QUE COLABOREM COM ESCOLAS, ONGS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES LOCAIS PARA PROMOVER E ORGANIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; **XXVI.** TRABALHE EM PARCERIA COM AS AUTORIDADES EDUCACIONAIS, OBJETIVANDO INTEGRAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURRÍCULOS ESCOLARES; QUE DESENVOLVA MATERIAIS DIDÁTICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS SOBRE TEMAS AMBIENTAIS; E QUE OFEREÇA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES. **8.2. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA QUE: **I.** APRIMORE OS PROCESSOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA, ASSIM COMO REFORCE OS CONTROLES INTERNO DE QUALIDADE; **II.** REDIMENSIONE A ESTRUTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MODO QUE PROVIDENCIE ACESSO À ÁGUA SEM INTERRUPÇÕES À POPULAÇÃO LOCAL; **III.** ALOQUE RECURSOS FINANCEIROS PARA A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PODENDO INCLUIR A SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÕES ANTIGAS, A INSTALAÇÃO DE NOVAS BOMBAS E A CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS ADICIONAIS; **IV.** DESTINE RECURSOS FINANCEIROS ADEQUADOS PARA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA





INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER A DEMANDA, SOBRETUDO NAS ÁREAS NÃO ATENDIDAS, PODENDO INCLUIR A INSTALAÇÃO DE NOVAS TUBULAÇÕES, RESERVATÓRIOS, ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO E OUTRAS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS; **V.** REALIZE A PROTEÇÃO DO PONTO DE TOMADA D'ÁGUA DE MANEIRA A SE EVITAR A INTERVENÇÃO HUMANA, COM A INSTALAR CERCAS PARA EVITAR A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS E DE ANIMAIS, E A UTILIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO APROPRIADA PARA INFORMAR SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA; **VI.** INSTITUA E EXECUTE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE MODO QUE A POPULAÇÃO DESENVOLVA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E NÃO DESPEJE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA DA TOMADA DA ÁGUA E QUE REALIZEM LIMPEZA IMEDIATA DO LOCAL E INSTITUA LIMPEZAS REGULARES DA ÁREA; **VII.** REALIZE MANUTENÇÃO IMEDIATA ASSIM COMO INSTITUA PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DE MODO QUE EVITE VAZAMENTOS, OXIDAÇÕES, INTERRUPÇÕES E EVENTUAIS SINISTROS NAS BOMBAS E CONEXÕES; **VIII.** IMPLEMENTE PROGRAMAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A COMUNIDADE, INCLUINDO WORKSHOPS, PALESTRAS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO MEIO AMBIENTE E QUE COLABOREM COM ESCOLAS, ONGS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES LOCAIS PARA PROMOVER E ORGANIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; **IX.** PROVIDENCIE AS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. **8.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA QUE, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, APRESENTEM PLANO DE AÇÃO EVIDENCIANDO O CRONOGRAMA DETALHADO E AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA RESOLUÇÃO DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO À SECEX, NOS TERMOS DOS ARTS. 7º, 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2011-TCE/AM, PARA QUE, JUNTO AOS SETORES TÉCNICOS COMPETENTES (DEADESC, DICOP E DICAMB), PROMOVA O MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES FEITAS PELO TCE/AM NESTE FEITO, EM AUTOS APARTADOS, DE ACORDO COM O ART. 9º DA CITADA RESOLUÇÃO; **8.5. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTES ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE JUNHO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PAUTAS

20ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 010735/2025/2025, DE 1 DE JULHO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 011984/2024

INTERESSADO(S): HUGO LUIZ DA SILVA LIMA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

2. PROCESSO: 002433/2025

INTERESSADO(S): ORLANDO GOMES VILAÇA FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 1 DE JULHO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11882/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDIR COSTA CASTELO BRANCO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12418/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

ORDENADOR: EDIR COSTA CASTELO BRANCO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, TEREZINHA FERNANDES DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS – 15828

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11703/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, DO EXERCÍCIO 2022. (FAG PROCESSO Nº 12384/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

ORDENADOR: DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

INTERESSADO(S): ADELAIDE RONNAU DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DIEGO ROSSATO BOTTON - A495, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199





CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11830/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

ORDENADOR: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

INTERESSADO(S): MARCELO TAVARES DE CARVALHO, DANIELLE ANTONY ASSIS (CONTADOR), VINICIUS SILVEIRA DA SILVA CARVALHO, RR CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182 (ADVOGADO), ELISETH REGINA MOSS DA COSTA - 6490

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE JUNHO DE 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 1 DE JULHO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14860/2021

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº.040/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Prefeitura Municipal de Alvarães.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, Prefeitura Municipal de Alvarães, Edy Ruben Tomás Barboza e Oswaldo Said Júnior

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 26 de Junho de 2025

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 13262/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Parintins

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Josefa Pessoa Bulcao

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Parintins

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Sra Josefa Pessoa Bulcão, Em Desfavor do Município de Parintins, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Ausência de Legalidade, Transparência e Eficiência do Pregão Eletrônico Srp N°024/2025 e 026/2025.

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO Nº 909/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Sra Josefa Pessoa Bulcão, Em Desfavor do Município de Parintins, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Ausência de Legalidade, Transparência e Eficiência do Pregão Eletrônico Srp N°024/2025 e 026/2025.
2. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução dos certames, requer o conhecimento e procedência da Representação.
3. Em sede de cautelar, requer a sustação dos Pregões Eletrônicos SRP nº 024/2025 e 026/2025, e todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento de mérito desta Representação.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

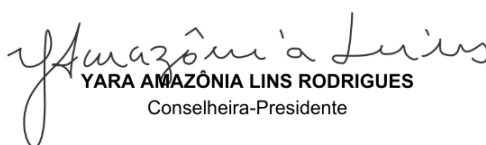
10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 65/2025

PROCESSO nº 008601/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

Considerando a **Memorando Memorando nº 15/2025/CBE/DIAM**, acerca da necessidade de contratação do Centro de Treinamento para realização do *Curso de Brigada de Incêndio com participação de 45(quarenta e cinco) servidores /colaboradores* deste Tribunal de Contas com data prevista para os dias **30 de junho de 2025, 01, 02 e 03 de julho de 2025 (nas dependências da ECP/TCE-AM) e 04 de julho de 2025 (em ambiente externo controlado, conforme exigência do Corpo de Bombeiros).**

A iniciativa atende ao previsto na **NBR 14276/ABNT**, que disciplina os requisitos mínimos para formação e reciclagem da Brigada de Incêndio, exigindo inclusive parte prática supervisionada em local seguro e credenciado. Diante disso, foram apresentadas **propostas comerciais dos únicos centros de treinamento especializados localizados em Manaus**, a saber: **Centro de Treinamento Harpia de Fogo e Preven Fire Centro de Treinamentos Ltda**, além do respectivo **Plano de Ensino**.

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 3593/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 1079/2025/DIORE, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 606/2025/DIJUR e 159/2025/DICOI, todos eles opinando pela realização de contratação direta, por inexistência de licitação, com fulcro no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3580 pág.23

Manaus, 26 de Junho de 2025

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **PREVEN FIRE CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ 19.245.397/0001-00, referente à contratação Curso de Brigada de Incêndio para 45 (quarenta e cinco) servidores e colaboradores, fins serem capacitados para atuarem no combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar nas dependências desta Corte de Contas, no **valor de R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

VALTERNEY TELES DOS SANTOS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **PREVEN FIRE CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ 19.245.397/0001-00, referente à contratação Curso de Brigada de Incêndio para 45 (quarenta e cinco) servidores e colaboradores, fins serem capacitados para atuarem no combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar nas dependências desta Corte de Contas, no **valor de R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 463/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC nº 38/2025/1ª PROCONT, datado de 25.04.2024, constante do Processo SEI nº 007078/2025;

R E S O L V E:

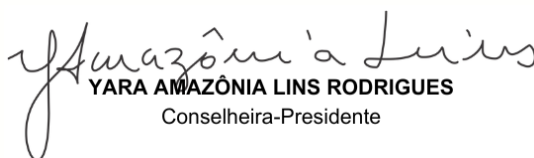
I- DESIGNAR o Senhor Procurador **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA**, matrícula nº 000.903-2A, para no período 03 a 06.06.2025, participar da 35ª edição do Seminário Nacional de Licitações e Contratos, em Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que o referido Procurador após o retorno, apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 493/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 26.05.2025, constante do Processo SEI n.º 008942/2025;

R E S O L V E:

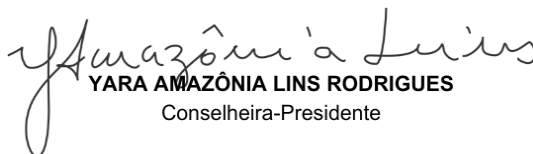
I- DESIGNAR o servidor **JOSEMAR DE ALENCAR LEAO FILHO**, matrícula n.º 002.846-0B, para no período de 03 a 06.06.2025, participar do Curso Presencial: 1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o Uso das Ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial (IA), em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificados e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 494/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

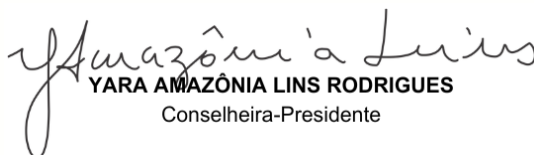
CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 29.05.2025, constante do Processo SEI n.º 005832/2025;

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria n.º 478/2025-GPDGP, datada de 22.05.2025, referente à viagem do Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, quanto ao evento que seria "Abertura do Seminário sobre Contas Públicas, Controle Externo, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas", **fazendo constar** reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em São Paulo/SP.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 596/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 3809/2025/GP/TP, datado de 25.06.2025, constante no Processo SEI nº 010031/2025;

R E S O L V E:

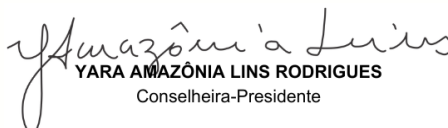
I - DEFERIR o pedido da servidora **THABITA SOUSA COSTA**, matrícula nº 0041513A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **01.07.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 597/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 760/2025/SECEX/GP, datado de 25.06.2025, constante do Processo n.º 008230/2025;

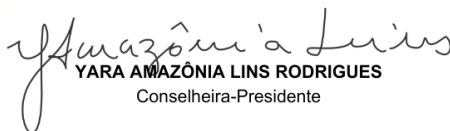
R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0023485A, na **Diretoria de Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Am - DICERP**, a contar de **01.07.2025**.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 65/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula 000.039-6D para atuar como **GESTOR** do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025 (processo SEI n.º 000862/2025)**, que tem por objeto a execução do Projeto Aluno Ouvidor que visa a formação dos discentes integrantes do Grêmio Estudantil para atuarem como alunos ouvidores nas escolas selecionadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

VALTERNEY TELES DOS SANTOS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





PORTARIAS

PORTARIA Nº 211/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 279/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10499/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e **Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda** – matrícula n.º 000.606-8A para, no período de **15/07/2025 a 21/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Manicoré**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Manicoré	Processo Spede N.º 11.548/2025
Fundo Municipal de Saúde de Manicoré	Processo Spede N.º 11.397/2025
Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré	Processo Spede N.º 11.444/2025





II – DESIGNAR o servidor **Ederiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **15/07/2025 a 21/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Manicoré**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Manicoré	Processo Spede N.º 11.548/2025
Fundo Municipal de Saúde de Manicoré	Processo Spede N.º 11.397/2025
Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré	Processo Spede N.º 11.444/2025
Inexecução de Obras	Documento Spede N.º 357224.27112024
Termo de Convênio N.º 007/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.861/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7758/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7846/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção **in loco** designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3580 pág.32

Manaus, 26 de Junho de 2025

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

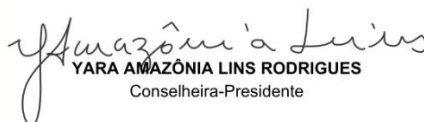
VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

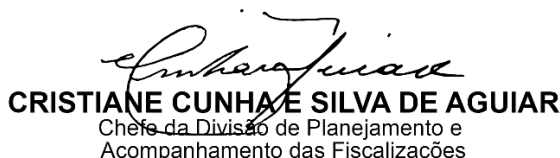
X - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 212/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 279/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 10499/2025);

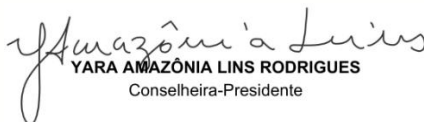
CONSIDERANDO que os servidores abaixo foram designados, respectivamente, como presidente e engenheiro da comissão de inspeção "in loco" no município de Manicoré, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e outro no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas, conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 213/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 281/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10502/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula n.º 000.348-0A, **Aldifran Corrêa Lima** - matrícula: 000.522-3A e **Janete Lapa Aguila** – matrícula n.º 000.531-2A para, no período de **14/07/2025 a 18/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Rio Preto da Eva**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva	Processo Spede N.º 11.054/2025
Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - RIOPREV	Processo Spede N.º 11.081/2025

II – DESIGNAR o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A para, no período de **14/07/2025 a 18/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras





e/ou serviços de engenharia no Município de **Rio Preto da Eva**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva	Processo Spede N.º 11.054/2025
Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - RIOPREV	Processo Spede N.º 11.081/2025
Combustível para recuperação de ramais	Processo Spede N.º 10.628/2024
Recuperação do Ramal da ZF7	Processo Spede N.º 17.008/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7773/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7858/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_IulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3580 pág.36

Manaus, 26 de Junho de 2025

providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

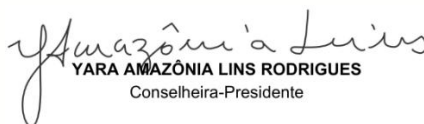
VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

X - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 214/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 285/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 10510/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e **Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda** – matrícula n.º 000.606-8A para, no período de **22/07/2025 a 28/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Lábrea**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea	Processo Spede N.º 11.514/2025
--	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **22/07/2025 a 28/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Lábrea**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea	Processo Spede N.º 11.514/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7754/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7843/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3580 pág.38

Manaus, 26 de Junho de 2025

endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfU_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

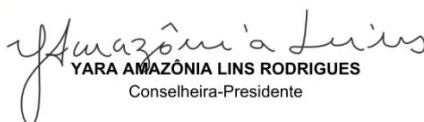
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 24 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 215/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 281/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10502/2025);

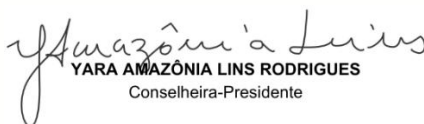
CONSIDERANDO que os servidores abaixo foram designados, respectivamente, como presidente e engenheiro da comissão de inspeção "in loco" no município de Rio Preto da Eva, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula n.º 000.348-0Ae outro no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas, conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 216/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 577/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 285/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 10510/2025);

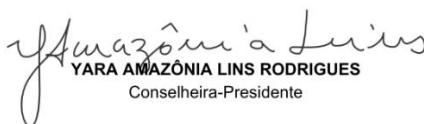
CONSIDERANDO que os servidores abaixo foram designados, respectivamente, como presidente e engenheiro da comissão de inspeção "in loco" no município de Lábrea, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

R E S O L V E:

I – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e outro no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas, conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3580 pág.41

Manaus, 26 de Junho de 2025

PORTARIA Nº 217/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

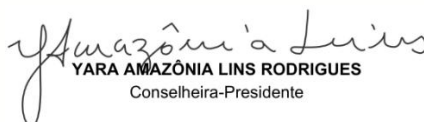
R E S O L V E:

I - INCLUIR a servidora **Maria das Graças Bezerra da Silva** – matrícula n.º 000.098-1D para assessoramento à equipe de fiscalização na **Portaria N.º 201/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 24/06/2025, no período de **30/06/2025 a 07/07/2025**;

II - SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispense a servidora acima citada do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para a servidora supracitada;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 1180/2024 (p. 1028), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, fica **NOTIFICADO O SR. BENEDITO XAVIER DE CARVALHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 300/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/04/2025, Edição nº 2774 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE, de Responsabilidade do Sr. Benedito Xavier de Carvalho, do Exercício de 2019 - **Processo TCE nº 12.003/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1169/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.017/2021**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 46/2019, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Amaturá, publicado no D.O.E. de 20/05/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3580 pág.43

Manaus, 26 de Junho de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Exmo. Sr. **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, Prefeito Municipal de Beruri, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Anoar Abdul Samad, Ex-Secretário Estadual de Saúde - SES/AM, Sra. Maria Lucir dos Santos Oliveira, Ex-Prefeita do Município de Beruri e Sra. Shádía Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA), para apuração de possíveis irregularidades acerca de na qualidade de gestores dos órgãos envolvidos em suposto acúmulo de cargos de servidores, conforme as questões de auditoria registradas na Informação nº 04/2025-DICAPE e no Parecer nº 3035/2025-MPC-9ª PROCURADORIA-EFC, contidos no **Processo TCE nº 15.595/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 23 de Junho de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Exmo. Sra. **Nayara de Oliveira Macksoud Moraes**, Secretária Estadual de Saúde - SES/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Anoar Abdul Samad, Ex-Secretário Estadual de Saúde - SES/AM, Sra. Maria Lucir dos Santos Oliveira, Ex-Prefeita do Município de Beruri e Sra. Shádía Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA), para apuração de possíveis irregularidades acerca de na qualidade de gestores dos órgãos envolvidos em suposto acúmulo de cargos de servidores, conforme as questões de auditoria registradas na Informação nº 04/2025-DICAPE e no Parecer nº 3035/2025-MPC-9ª PROCURADORIA-EFC, contidos no **Processo TCE nº 15.595/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3580 pág.44

Manaus, 26 de Junho de 2025

GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 23 de Junho de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 48/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ FALABELLA NETO** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 260/2025 - DIATV (fls. 1460/1462)**, contida no **Processo TCE Nº 10573/2021**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, diretor-presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, referente às 1ª, 2ª e 3ª Parcelas do Convênio Nº 036/2008, firmado com a SEPROR. (Processo Físico Originário Nº 1011/2013), tendo como objeto concessão de financiamento para o Programa de Incentivo ao uso do calcário e outros corretivos de solos - Procalcário, no valor global de R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Junho de 2025.

MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





CAUTELARES

PROCESSO: 12.718/2025

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ANDRÉ SANTANA NAVARRO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 288/2025 - CSC

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor André Santana Navarro em face da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 288/2025 - CSC.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 747/2025 – GP (fls. 97/99), momento em que admitiu o presente processo de Representação, ordenou a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:





Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o Senhor André Santana Navarro possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos





direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pelo Representante se insurge contra o Pregão Eletrônico n. 288/2025, promovido pelo CSC/AM, para a aquisição, pelo menor preço por lote, de OPME, para formação de Ata de Registro de Preços, visando atender às necessidades da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

Aduz o Representante que as especificações do certame expõe os ofertantes ao risco de contratação irregular e conflitante com normas e regulamentos que norteiam o exercício de profissões regulamentadas da área da saúde, solicitando a correção do instrumento convocatório, a fim de que possa ser garantido o respeito à legalidade e aos princípios que regem as licitações públicas.

Salienta que o “Instrumentador Cirúrgico” que integra a equipe cirúrgica deve mandatoriamente ser um constituinte do corpo clínico médico ou de enfermagem da instituição hospitalar, não sendo admitida





correspondência do instrumentador com a empresa que fornece materiais.

Ponderando de forma mais detalhada o caso em questão, verifica-se que a irrisignação do Representante recai sobre questões técnicas, alegando que há exigência genérica sobre a disponibilização de instrumentador cirúrgico que poderia acarretar no exercício de atividade proibida pelo Conselho Federal de Medicina.

Avaliando o caso, não identifico, em primeira análise, nenhuma irregularidade no curso do procedimento licitatório capaz de sustentar a concessão do pleito cautelar. Explico.

Vislumbra-se que a exigência de um instrumentador cirúrgico se faz necessária para a prática e técnica de manuseios dos instrumentos que são comodatados para a realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo o instrumentador o responsável para verificar se o material está apto e de acordo com cada procedimento.

Entendo que o instrumentador cirúrgico a ser disponibilizado pela empresa vencedora do certame **NÃO IRÁ ATUAR** no campo operatório, mas, tão-somente, no âmbito da preparação e manuseio dos instrumentos necessários para a cirurgia, razão pela qual, fica claro que o profissional a ser disponibilizado deverá atuar em fase anterior à cirurgia, **não substituindo o instrumentador cirúrgico integrante da equipe médica da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.**

Vislumbra-se, ainda, a ressalva da importância do instrumentador cirúrgico para garantir que os instrumentos comodatados estejam devidamente preparados e disponíveis para uso durante os procedimentos cirúrgicos, evitando atrasos e garantido a eficiência dos procedimentos, ressaltando que o CSC/AM já realizou diversos procedimentos licitatórios com o mesmo objeto, contendo a necessidade do instrumentador fornecido pela empresa.

Assim, diante da demonstração de que a exigência do instrumentador fornecido pela empresa vencedora não irá substituir e nem interferir no instrumentador cirúrgico integrante da equipe médica, entendo que o Representante não logra êxito em demonstrar afronta a qualquer preceito legal que venha colocar em risco o certame em questão, motivo pelo qual este Relator **NÃO VISLUMBRA** a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em tela que sustente o pedido requerido pela parte.





Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar; **NÃO** representam perigo de dano **IRREPARÁVEL**, razão pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida.**

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO SENHOR ANDRÉ SANTANA NAVARRO**, uma vez que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar a concessão do pedido cautelar formulado pelo Representante, este Relator **DETERMINA:**

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELO SENHOR ANDRÉ SANTANA NAVARRO, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente ao Senhor André Santana Navarro**, na qualidade de





Representante da presente demanda;

- c) **Notificação dos responsáveis pela Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ e pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM**, para ciência da presente decisão;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186/ **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153/ **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

